PROJETO DE LEI N° 4.618 /2025

Estabelece o Programa Banco de Horas Solidárias servidores públicos do Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba, o , com a finalidade de permitir que Programa Banco de Horas Solidárias servidores públicos doem horas de trabalho excedentes para serem usufruídas, a título de compensação, por mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A doação das horas será realizada de forma voluntária, mediante requerimento formal do servidor
doador, e registrada nos sistemas de controle de ponto da respectiva unidade administrativa.

Art. 3º Poderão usufruir das horas doadas os servidores públicos estaduais que comprovem:
I – ser mãe, pai ou responsável legal por criança ou adolescente com diagnóstico de TEA;
II – a existência de vínculo de dependência direta com o beneficiário, mediante documentação idônea;
III – a necessidade de comparecimento regular a terapias, consultas, atividades escolares ou situações imprevistas que demandem assistência direta ao dependente com TEA.

Parágrafo único. O laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID) e relatório terapêutico atualizado deverão instruir o requerimento.

Art. 4º As horas recebidas por meio do Programa poderão ser utilizadas, exclusivamente, para justificar ausências previamente agendadas ou emergenciais, respeitando os limites e critérios definidos em regulamento.

§ 1º As ausências autorizadas nos termos desta Lei serão consideradas como efetivo exercício, não acarretando prejuízo à remuneração, à progressão funcional ou à contagem de tempo para fins de aposentadoria.

§ 2º A participação no programa não implicará em qualquer custo adicional ao erário estadual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data
de sua publicação, inclusive quanto ao controle das horas, critérios de operacionalização e definição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do serviço público estadual da Paraíba, o Programa "Banco de Horas Solidárias", destinado a mães ou responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo que servidores públicos possam doar voluntariamente horas extras de trabalho, acumuladas em banco de horas, para que essas mães utilizem em situações como consultas médicas, terapias e atendimentos escolares de seus filhos. A proposta reconhece o impacto cotidiano do cuidado com crianças com TEA sobre a rotina de seus responsáveis, especialmente as mulheres, que em grande parte assumem sozinhas as funções de acompanhamento e suporte integral ao desenvolvimento dos filhos.

O diagnóstico de autismo impõe uma série de compromissos inadiáveis e contínuos — consultas com neurologistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, além de reuniões pedagógicas, avaliações escolares e acompanhamentos interdisciplinares. Em razão da rigidez dos horários no serviço público e da ausência de políticas sensíveis às demandas das cuidadoras, muitas mães acabam penalizadas profissionalmente ou emocionalmente por não conseguirem conciliar a jornada laboral com as exigências do cuidado especializado. O Banco de Horas Solidárias se apresenta como uma alternativa justa, ética e humanitária de corresponsabilidade institucional entre colegas de trabalho, permitindo que o esforço coletivo seja traduzido em bem-estar social para quem mais precisa.

A proposta se fundamenta na valorização da solidariedade funcional e no reconhecimento do cuidado como um trabalho invisível e essencial. Trata-se de um

mecanismo que respeita os limites administrativos da jornada de trabalho, não gera ônus financeiro ao Estado e fortalece a cultura de empatia no serviço público, além de promover a permanência, o desempenho e a saúde mental de servidoras que são mães cuidadoras.

A iniciativa encontra amparo na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no Art. 7º, § 3º, II, que trata tanto sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência, quanto sobre cuidar da saúde pública. O projeto também dialoga com os princípios da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, promovendo eficiência e humanidade nas relações de trabalho. Dessa forma, o Programa "Banco de Horas Solidárias" representa um avanço significativo nas políticas de inclusão e cuidado no ambiente institucional, refletindo o compromisso do Estado com a proteção da infância, o apoio às mulheres cuidadoras e a valorização de um serviço público mais justo, sensível e solidário.

João Pessoa, 13 de juinho de 2025.

Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB